



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 216/99

DE 04 DE JANETRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar o lote de terra urbana dentro do patrimônio Municipal conforme limites e confrontações abaixo:
- a) - Lote da Associação dos Pais entidade filantropica sem fins lucrativos, localizado no bairro Laranjeiras.
 - b) - Frente Rua Tancredo Neves 19,50 mts;
 - c) - Lado Direito Sr. Bié de Tal 40,90 mts;
 - d) - Lado Esquerdo Alice de Tal 40,90 mts;
 - e) - Fundos Rua Queiroz 20,40 mts, área total de 815,00 m².
- Art. 2º - Fica a Secretaria autorizada a expedir o Título Definitivo do referido terreno, em nome da Associação dos Pais de Bom Jesus do Tocantins, sendo que o citado terreno não poderá ser vendido, dividido ou doado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM 04/01/98.


LUCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal